

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

Em 23/09/25

PARECER Nº 026/2025.

Presidente

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 027/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Cria, redefine e modifica a quantidade de cargos públicos; altera o Anexo I; transforma e redefine a tabela e valores dos plantões constantes do Anexo IV; revoga a Lei Ordinária nº 1.825/2001; e dá outras providências

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Abel Sales de Sousa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 027/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa à criação, redefinição e modificação de cargos públicos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, bem como à atualização da tabela de pagamento de plantões.

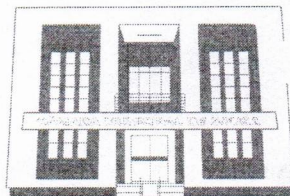
O texto propõe a criação de cargos de médicos especialistas, enfermeiros plantonistas, biomédicos, cuidadores e outros profissionais da área de saúde, prevendo provimento mediante concurso público. Além disso, redefine os valores de plantões nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e no SAMU, com possibilidade de reajuste por decreto do Executivo.

O projeto ainda estabelece que as despesas correrão por conta de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, de incentivos federais e de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos orçamentários, financeiros e de compatibilidade fiscal da matéria.

1. **Impacto Financeiro** – A proposição cria novos cargos públicos efetivos, implicando aumento de despesa com pessoal. Entretanto, observa-se que os cargos serão providos via concurso público, em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II). O projeto também redefine os valores de plantões, o que igualmente repercute em aumento de despesas.
2. **Fonte de Recursos** – O art. 10 do projeto define que as despesas decorrentes correrão por conta de recursos do SUS, incentivos federais e dotações próprias do orçamento municipal, admitindo suplementação via decreto, nos moldes da Lei nº 4.320/1964. Essa previsão atende ao requisito de indicação da fonte de custeio.



3. **Responsabilidade Fiscal** – A criação de cargos e reajuste de plantões deve observar os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Cabe ao Executivo comprovar, quando da execução orçamentária, que o impacto financeiro se mantém dentro dos limites de gasto com pessoal fixados pela LRF.
4. **Regularidade Formal** – O projeto atende às exigências legais, trazendo justificativa do Executivo e previsão expressa da fonte de recursos, o que confere regularidade formal à matéria.

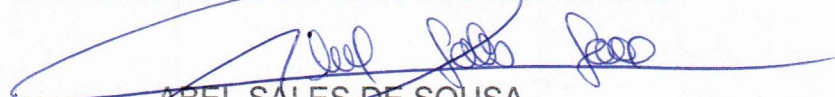
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças **opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 027/2025**, por estar em consonância com as normas de responsabilidade fiscal e por prever a fonte de custeio necessária, sem prejuízo de que o Poder Executivo observe rigorosamente os limites legais de despesa com pessoal na fase de execução.

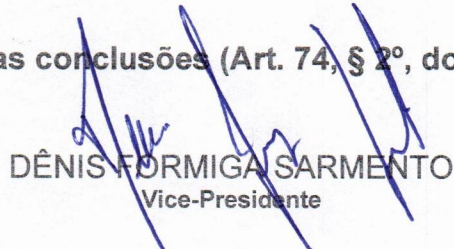
É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Sala da Comissão em 22 de setembro de 2025


ABEL SALES DE SOUSA
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ALVES ARAÚJO
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ALVES ARAÚJO
Membro